



LEI MUNICIPAL N.º 317/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 2.760.523,97 (Dois milhões e setecentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) para a recuperação das estradas rurais.

(Origem Projeto de Lei n.º 249/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.760.523,97 (Dois milhões e setecentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria de Infraestrutura	
09.001 – Infraestrutura	
09.001.26 – Transporte	
09.001.26.782 – Transporte Rodoviário	
09.001.26.782.0330 – Pavimentação	
09.001.26.782.0330.1011 – Obras de pavimentação em vias urbanas e rurais	
4.490.51.00.00 – Obras e instalações	
Fontes: 1.000 – Recursos ordinários livres	R\$ 2.760.523,97
TOTAL	R\$ 2.760.523,97

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação, oriundo de transferência de recursos da União, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/Uso fonte	Cód. da receita	Conta bancaria n.º	Arrecadado	Valor do excesso
1.000	1.7.2.1.01.05.00.00	C/C 22250 – X - BB	R\$ 2.760.523,97	R\$ 2.760.523,97

8



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - Fica incluída nas Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal n.º 220, de 23 de Agosto de 2013 – Plano Plurianual 2014/2017, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objeto/ação da atividade, conforme respectivas discriminações no art. 1º, desta Lei.

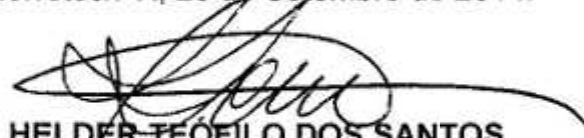
Parágrafo Único – A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal n.º 220, de 23 de Agosto de 2013 – Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 4º - Fica incluída nos objetivos e metas dos programas, constantes da Lei Municipal n.º 228, de Setembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014, o valor e ação discriminada no objetivo/ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º - A vigência do crédito autorizada, conforme o artigo 1º será de acordo como determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 25 de Setembro de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 317/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 2.760.523,97 (Dois milhões e setecentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) para a recuperação das estradas rurais.

(Origem Projeto de Lei n.º 249/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.760.523,97 (Dois milhões e setecentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria de Infraestrutura

09.001 – Infraestrutura

09.001.26 – Transporte

09.001.26.782 – Transporte Rodoviário

09.001.26.782.0330 – Pavimentação

09.001.26.782.0330.1011 – Obras de pavimentação em vias urbanas e rurais

4.490.51.00.00 – Obras e instalações

Fontes: 1.000 – Recursos ordinários livres R\$ 2.760.523,97

TOTAL R\$ 2.760.523,97

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação, oriundo de transferência de recursos da União, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/Usó fonte	Cód. da receita	Conta bancária n.º	Arrecadado	Valor do excesso
1.000	1.7.2.1.01.05.00.00	C/C 22250 – X –	R\$ 2.760.523,97	R\$ 2.760.523,97

Art. 3º – Fica incluída nas Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal n.º 220, de 23 de Agosto de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objeto/ação da atividade, conforme respectivas discriminações no art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único – A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal n.º 220, de 23 de Agosto de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 4º – Fica incluída nos objetivos e metas dos programas, constantes da Lei Municipal n.º 228, de Setembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2014, o valor e ação discriminada no objeto/ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizada, conforme o artigo 1º está de acordo como determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 29/09/2014. **HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**

Nome: *[Assinatura]* Prefeito Municipal

Assinatura: *[Assinatura]*

Seção I



Jornal de Morretes - Pr. Jornal de Morretes n.º 228 de 26 de Setembro de 2014

1051